



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI N.º 761, DE 1999

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20 de setembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

*Dispõe sobre obrigatoriedade imposta às
concessionárias que administram rodovias estaduais
privatizadas, e dá outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Ficam as empresas privadas que assumiram a administração de rodovias públicas, na qualidade de concessionárias, obrigadas a apresentar ao Poder Executivo, a cada 6 (seis) meses, um inventário discriminado das atividades que desempenham.

Parágrafo único: O inventário a que se refere o caput deste artigo será constituído de:

- I – relação das benfeitorias realizadas em prol dos usuários;
- II – o valor despendido em cada benfeitoria realizada;
- III – o total arrecado no período, por cada praça de pedágio que compõe a rodovia administrada.

Artigo 2º- As empresas concessionárias deverão fazer publicar, em jornal de grande circulação, o inventário semestral de que trata o parágrafo único do artigo anterior, sob pena de punição administrativa, prevista em regulamento.

Artigo 3º- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, da Secretaria dos Transportes, inspecionará o inventário elaborado pelas concessionárias, assim que o mesmo for finalizado.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, disciplinando a atuação do CAF.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O processo de privatização concedeu às empresas privadas a administração das rodovias, dando-lhes, a nosso ver, e da maioria da população, um excesso de liberdade de atuar e, em razão disso, hoje, os maiores prejudicados são os usuários.

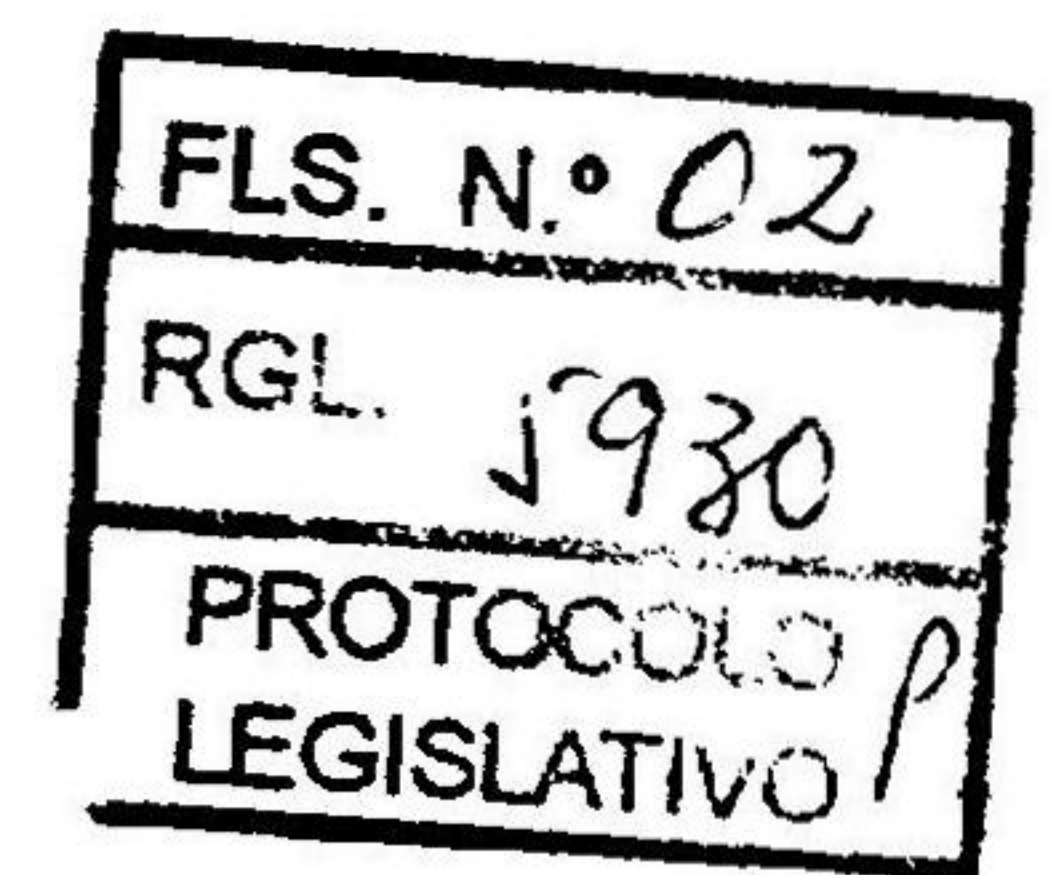
SERVICO DE REGISTRO
PROT. Nº 1100/99

ENTREGUE A MESA EM:
16 SET 18 19 99 042590

FLS. N.º 01
RCL 1930
PROT. Nº 1100/99
LEGISLATIVO



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO



A crise em que se encontra a economia nacional é sentida, principalmente, no bolso dos trabalhadores que não percebem um aumento em seus salários, há tempos.

As proporções são também descomunais. Enquanto o salário mínimo teve um acréscimo na ordem de menos de 6%, e o governo divulga uma inflação de um dígito, os pedágios soltaram sobre os usuários das estradas um absurdo aumento de 134%, desde que o processo de privatização foi consolidado.

A mídia publica notícias que mostram usuários trocando carros por ônibus, com o seguinte subtítulo: "Dirigir até São Paulo sai mais que o dobro do preço", focalizando o que vem ocorrendo, principalmente nas rodovias estaduais que estão na região de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Além do aumento no valor das tarifas que onera sobremaneira o bolso do cidadão, o número de praças de pedágios saltou de 5 (cinco) para 18 (dezoito) – quase quatro vezes mais, instaladas nos dois sentidos das pistas.

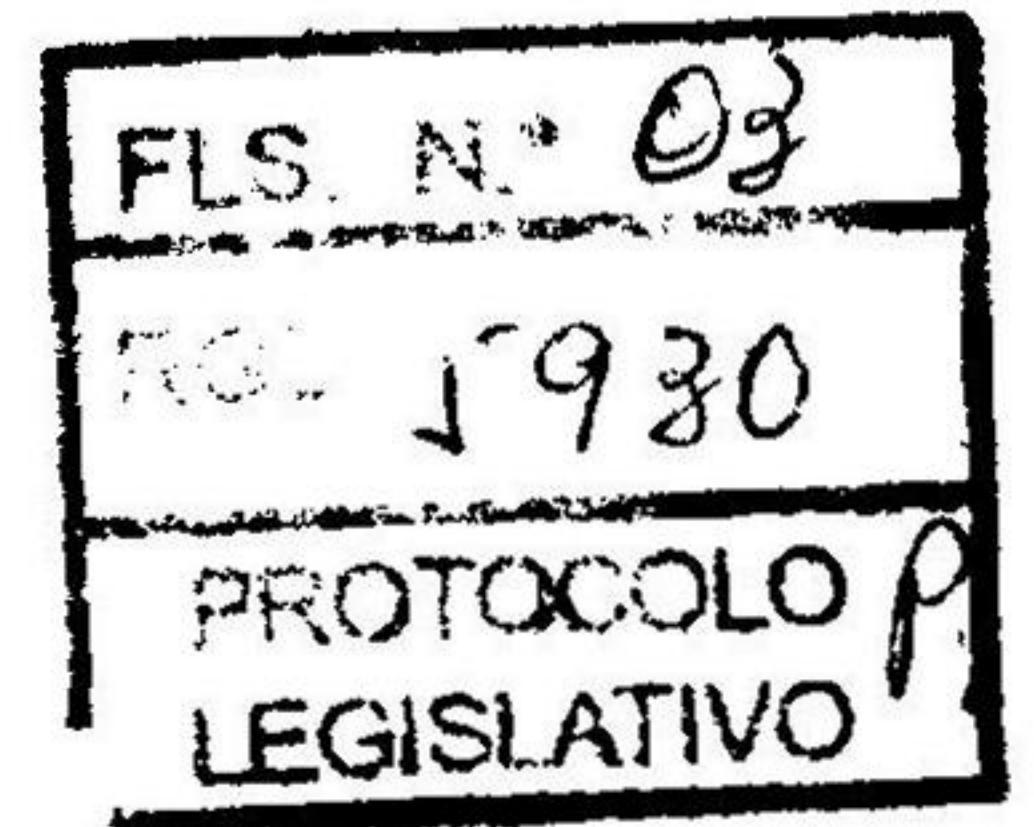
Antes da concessão, não havia cobrança de "pedágios vicinais", como agora. Com isso, só a milionária "indústria dos pedágios" tem lucrado, ultimamente.

Perguntamos:

- Como ficam os professores que moram num município e, para melhorar suas rendas, lecionam em outro?
- Têm que sair correndo de uma escola para outra, em municípios distintos, de ônibus?
- E os alunos?
- E aqueles que trabalham em locais com horários rígidos a cumprir?

As próprias concessionárias que administram as estradas privatizadas são unânimes em reconhecer que o número de usuários está 20% (vinte por cento) abaixo do previsto.

Então, providências devem ser tomadas por este Poder que representa o povo, para, ao menos, tentar melhorar a vida da população, com os instrumentos que temos ao nosso alcance: a elaboração de leis. É para isso que aqui estamos.



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

Para tanto, apresentamos esta proposta que, temos certeza, virá ao encontro dos anseios da sociedade, obrigando as concessionárias à prestação de contas das atividades que desempenham, por um preço alto demais.

Precisamos mudar esse quadro.

A Secretaria dos Transportes já formou uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, para avaliar os serviços concedidos à Autoban (Campinas); Vioeste (Sorocaba) e Ecovias (Baixada Santista), basta, apenas, estender as atividades dessa Comissão às outras concessionárias.

Os integrantes das CAF's terão que inspecionar o cumprimento dos contratos, e do disposto nesta lei, no mínimo duas e no máximo quatro vezes ao ano.

Neste projeto, que submetemos à apreciação dos nobres Pares, a referida comissão fiscalizará o inventário elaborado quando este foi concluído, ou seja, a cada seis meses.

Cabe ao Executivo criar mecanismos, através de regulamento, para que essas Comissões tenham um papel decisivo na fiscalização e no controle do serviço prestado para os habitantes deste Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado MÁRCIO ARAÚJO (PL)



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2019/1999

.....
Conferente

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 108ª a 112ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/09/99), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fl. de nº 5.

DOL, 28/09/99

